

Ofício 44/2024

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2024.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as),**

Considerando a Resolução n.530, de 10 de novembro de 2023 do CNJ, em anexo, o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, **solicita** a Vossa Excelência, no prazo de 15 dias, sugestões que podem ser encaminhadas no e-mail [comite.saude@tjms.jus.br](mailto:comite.saude@tjms.jus.br), para elaboração do **PLANO ESTADUAL** de Execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, observadas as diretrizes e objetivos previstos no Plano Nacional.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Desembargador NÉLIO STÁBILE**  
**Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul**  
**Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**  
**Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 530, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e o seu respectivo Plano Nacional (2024 – 2029).

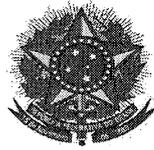
**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes nacionais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** as informações do relatório “Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade”, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

**CONSIDERANDO** as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), instituído pela



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

**CONSIDERANDO** o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233-09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus).

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I – garantia do acesso à justiça;

II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;

III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e

IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Fonajus:

I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

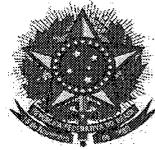
IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

## **CAPÍTULO II**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*  
**DO PLANO NACIONAL**

Art. 4º Compete ao CNJ estabelecer Plano Nacional para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O Plano Nacional elaborado sob a coordenação do Comitê Executivo Nacional do Fonajus fica instituído na forma do anexo desta Resolução.

Art. 5º O Plano Nacional deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I – as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Executivo Nacional do Fonajus, de responsabilidade do Poder Judiciário;

II – as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III – o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos nesta Resolução.

§ 1º O Plano Nacional terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de janeiro de 2024, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos, sempre que necessário, por meio de Portaria do Presidente do CNJ, por solicitação do Fonajus.

§ 2º A execução do Plano Nacional será acompanhada pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus.

§ 3º O Comitê Executivo Nacional do Fonajus só poderá apresentar o pedido de revisão do plano nacional, desde que apresente relatório das avaliações parciais de desempenho a serem elaboradas sempre no segundo semestre de cada biênio de sua vigência.

§ 4º As ações previstas no Plano Nacional que constituírem projeto institucional do CNJ deverão observar a metodologia de gerenciamento de projetos disciplinada pela Instrução Normativa CNJ nº 93/2023.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PLANOS ESTADUAIS E DISTRITAL**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Art. 6º Os Comitês Estaduais do Fonajus estabelecerão, em prazo a ser firmado pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus, seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388/2021.

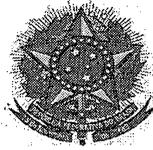
Parágrafo único. Os Planos Estaduais ou o Plano Distrital aprovado(s) deverão ser encaminhados ao Fonajus para publicação no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.7º As comunicações no âmbito do Fonajus deverão ser direcionadas à autoridade responsável pela coordenação do Comitê Executivo Nacional do Fonajus.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 530, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

### **PLANO NACIONAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Ações do Comitê Executivo Nacional do Fonajus

Este Plano Nacional estabelece ações para efetivar as diretrizes da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, a serem executadas no prazo de 6 (seis) anos, a contar de janeiro de 2024, que deve alcançar os seguintes objetivos:

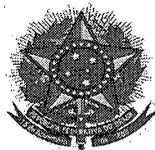
#### **Plano Nacional da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde**

**Resolução nº 530/2023**

Fórum Nacional do Judiciário da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – Fonajus

O conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, deverá ser implementado nos próximos 6 (seis) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029.

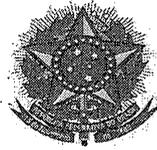
<b>Eixos de Atuação</b>	<b>Ações</b>	<b>Participação</b>	<b>Período</b>
<b>1. Programa continuado de capacitação dos</b>	Estabelecer programa de capacitação continuada de atores do poder judiciário e cooperar, no	Enfam, Escolas de Magistratura,	Ação Permanente



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

<b>magistrados em matéria de saúde, podendo firmar parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) ou outras Escolas de Magistratura; estimular a capacitação de demais agentes que atuam na área, como membros de Ministério Público, de Defensoria Pública, de Procuradorias, entre outros;</b>	que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para apoio à atividade judicial.	CNMP, Escolas do MP ENADPU, Escolas da Advocacia. Parcerias com MS, Anvisa, ANS, CONASS e CONASEMS.	
<b>2. Revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e aprimorar os bancos de notas técnicas e pareceres;</b>	Fomentar a utilização do e-NatJus na magistratura nacional.	Fonajus, Comitês estaduais, Presidências dos Tribunais (TJs e TRFs).	Curto e médio prazo
<b>3. Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus.</b>	Promover cursos de atualização; fomentar o aperfeiçoamento do sistema e da plataforma.	Fonajus, HSL, Ministério da Saúde – MS, ANS e Anvisa.	Curto e médio prazo
<b>4. Disponibilizar ambiente virtual específico que reúna informações</b>	a) fomentar o acesso a informações sobre saúde, mediante interconectividade e reunião de informações de diversos temas de saúde (com	Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e	Curto e médio prazo



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

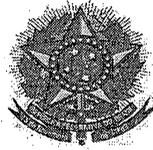
<p>sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação etc. Avaliação de estudos clínicos randomizados e relatórios de análise crítica – RACs (produção da ANS).</p> <p>Obtenção, tratamento e Divulgação de dados estruturados a serem obtidos junto à ANS, Anvisa e CONITEC, sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas).</p>	<p>painéis estatísticos);</p> <p>b) fomentar reunião e divulgação de boas práticas;</p> <p>c) criar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional e da sociedade civil para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta política judiciária;</p> <p>d) fomentar que os Tribunais construam páginas próprias de informações sobre saúde, com controle sobre a visualização.</p>	<p>Tribunais Regionais Federais. Ministério da Saúde – MS, ANS, Anvisa, CONASS, CONASEMS.</p>	
<p>5. Estimular e acompanhar a criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estimular a criação de Turmas ou Câmaras especializadas junto aos Tribunais.</p>	<p>Otimizar rotinas processuais, à organização e à estruturação de unidades judiciárias especializadas e aprimorar ferramentas de gestão.</p>	<p>CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.</p>	<p>Curto e médio prazo</p>
<p>6. Elaborar o Manual de</p>	<p>Fomentar o tratamento adequado da judicialização de conflitos de</p>	<p>CNJ, Fonajus, Comitês</p>	<p>Médio</p>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

<b>Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar), junto com uma comissão de integrantes de Comitês Estaduais.</b>	assistência à saúde, mediante a constituição de comissão própria nos Comitês de Saúde, buscando o mapeamento das demandas predatórias, dentre outras estratégias, com consulta ao CONASS, CONASEMS, defensorias públicas e a sociedade em geral.	estaduais, Tribunais de Justiça e TRFs, ANS, Ministério da Saúde, Condege, CNMP, AGU, DPU, CONASS, CONASEMS e OAB.	prazo
<b>7. Instituição e tratamento adequado de gestão de dados da judicialização da saúde.</b>	<p>a) criar mecanismos de diálogos institucionais entre os Comitês de Saúde com os demais atores que atuam na judicialização da saúde;</p> <p>b) identificar os litígios recorrentes e promover medidas para solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde pública e suplementar;</p> <p>c) instituição adequada de gestão dos dados;</p> <p>d) criar mecanismos nos Comitês Estaduais e Nacional de diálogo com os órgãos públicos competentes para solução dos litígios sobre temas recorrentes;</p> <p>e) criar banco de dados sobre a judicialização de saúde, apontado quantidade de ações, tipo de pedidos, mediante aprimoramento da tabela de processos;</p> <p>f) acompanhamento do acervo processual de demandas de assistência à saúde.</p>	CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministérios da Saúde, ANS, Anvisa, CONASS, CONASEMS, OAB.	Curto e médio prazo
<b>8. Fomentar a integração da Saúde Suplementar ao NatJus Nacional.</b>	Cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para permitir que a magistratura nacional utilize o e-NatJus também na Saúde	CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e	Curto prazo



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

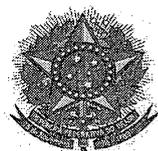
	Suplementar e promover a resolução de conflitos com enfoque na desjudicialização e no aprimoramento da prestação de serviços da saúde.	Tribunais Regionais Federais, ANS, Ministério da Saúde.	
<b>9. Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus.</b>	Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus. Melhorias nos sistemas de buscas e nas funcionalidades. Integração da plataforma aos sistemas de gestão processual dos tribunais e ampliação das funcionalidades.	CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Médio e longo prazo
<b>10. Mediação e conciliação nas demandas de saúde – processual e pré-processual</b>	<p>a) estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde mediante utilização dos Cejuscs e dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, de plataformas eletrônicas (consumidor.gov.br, por exemplo) e outros arranjos interinstitucionais de mediação sanitária já existentes (ex: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde – CRLS/RJ; SUS Mediado – RN; Câmara de Mediação em Saúde – CAMEDIS/DF; entre outros);</p> <p>b) elaborar projeto piloto para organizar fluxo de elaboração pré-processual de notas técnicas pelos Natjus a partir de demandas de advogados(as) e membros das Defensorias Públicas, observada a necessária instrução de eventual petição inicial com a nota técnica elaborada no caso de a parte interessada decidir protocolar ação judicial;</p> <p>c) otimização do procedimento de ressarcimento para as hipóteses em que outro ente tenha sido</p>	CNJ, Fonajus, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, CONASS, CONASEM, OAB.	Médio e longo prazo



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

	obrigado a pagar valores cujo dispêndio, por força de pacto tripartite, tenha sido arcado por Estado ou Município, ainda que sem ordem judicial;		
<b>11. Aprimoração para o cumprimento adequado das decisões judiciais.</b>	Fomentar a criação de fluxo nacional e nos Estados para o cumprimento das decisões judiciais. Otimização do processo de ressarcimento do Ministério da Saúde/União aos entes federados onde houver a condenação judicial daquela transitada em julgado.	CNJ, Fonajus, CJF, CNMP, Condege, AGU, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde, CONASS, CONASEM, OAB.	Curto prazo
<b>12. Criação de mecanismo eletrônico para resolução adequada dos conflitos</b>	Fomentar a resolução adequada de controvérsias em saúde por intermédio de site específico, com a participação dos usuários, do Sistema de Justiça e dos Sistemas de Saúde Pública e Suplementar	CNJ, Fonajus, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde - MS, ANS, AGU, OAB.	Longo prazo
<b>13. Criação de cargos de servidores dos NatJus</b>	Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a oficializar como órgãos internos dos respectivos tribunais, e a criar estrutura administrativa mínima de apoio e cargos de profissionais de saúde para a composição do NatJus.	CNJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Médio e longo prazo
<b>14. Criação de estratégias coordenadas</b>	Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a criar redes de governança de	CNJ, CJF, Tribunais de Justiça e	Médio e longo



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

<b>entre Justiça Federal e Justiça Estadual para definição da competência para processo e julgamento dos processos sobre saúde pública.</b>	processos sobre saúde pública, para alinhar posições sobre competência jurisdicional.	Tribunais Regionais Federais.	prazo
<b>15. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde.</b>	Fomentar os tribunais de justiça e federais a criar estratégias com base na inteligência artificial para qualificar a prestação jurisdicional na área da saúde.	CNJ, CJP, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Curto e médio prazo
<b>16. Fomentar novo ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) na área da saúde pública e suplementar.</b>	Estimular os tribunais de justiça e federais a criar parcerias com entes do SUS e de saúde suplementar (operadoras e ANS) para adotar estratégias com a finalidade de ampliar o cumprimento da legislação sanitária, reduzir a judicialização e desenvolver ambiente de resolução adequada de litígios.	CNJ, CJP, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais entes do SUS, ANS e operadoras de planos de saúde e de seguros saúde. OAB.	Curto e médio prazo